

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL**

LEI N°. 2.724, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a Prioridade nas Consultas Médicas e Exames para Pessoas com Idade Igual ou Superior a 60 anos, Deficientes e Crianças no Âmbito Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, faço saber que: A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

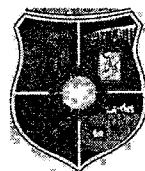
Art. 1º - Fica Assegurado aos Idosos, Pessoas com Deficiências Físicas ou Mentais que Crianças o Direito de, em todos os Postos de Saúde do Município de Porto Nacional/TO, serem Atendidos Prioritariamente, seja em Consultas Médicas Generalistas e Especialistas ou em Exames sem considerar o Sistema de Ordem de chegada.

§1º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário a execução e implementação do disposto nesta Lei”.

§2º - O direito de prioridade de atendimento se estende às gestantes, no decorrer da gestação.

Art. 2º - A fiscalização deverá atuar firmemente e penalizar todo aquele que não priorizar o atendimento prioritário de pessoas previsto nesta Lei.

Art. 3º - Somente em casos de urgência e emergência, devidamente constatado por um médico, que a prioridade de atendimento prevista nesta Lei não será aplicada.

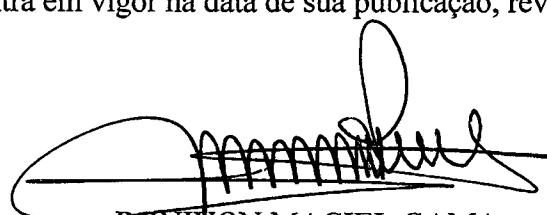


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL**

Art. 4º - É dever de todo servidor municipal responsável por atendimento de municípios na rede municipal de saúde deverá informar o direito da presente Lei aos usuários, sob pena de responsabilidade.

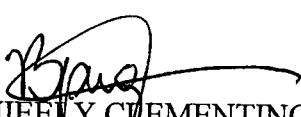
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução caso existentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil